



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.096, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“Altera o Decreto Municipal nº 6077, de 7 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os critérios e define os valores para concessão do abono instituído pela Lei Municipal nº 978, de 29 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que deu nova redação á Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º o artigo 1º do Decreto Municipal nº 6077, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art.1º- A concessão do abono instituído pela Lei nº 978, de 29 de dezembro de 2010, será feita na conformidade das disposições deste Decreto e abrangerá profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício de suas funções no mês de novembro de 2021 e proporcionalmente ao período trabalhado na rede de ensino de educação básica de Pirapora do Bom Jesus.”

Art.2º- o §1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6077, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art.2º

(...)

§1º- *Perceberá o abono a que se refere o caput deste artigo profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão,*

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**#PIRAPORA
#PRATODOS**

📍 @prefpiraporadobomjesus
📍 @prefpiraporadobomjesus
🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
📧 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, na rede municipal de educação, sendo que no caso de servidores efetivos e contratados, perceberão o abono aqueles que estavam em efetivo exercício de suas funções no mês de novembro de 2021, e proporcionalmente ao período trabalhado.”

Art.3º- O pagamento individual do rateio do FUNDEB aos servidores abrangidos pelo Decreto Municipal nº 6.077, de 7 de dezembro de 2021 com a nova redação dada por este Decreto não poderá ultrapassar o teto constitucional referente ao subsídio mensal pago ao Prefeito Municipal.

Art.4º- Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 6.077, de 7 de dezembro de 2021.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 28 de dezembro de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA

Procurador Geral do Município